



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 072/2010

**INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,
A EDUCAÇÃO FISCAL COMO TEMA A SER
INSERIDO NAS DISCIPLINAS ESCOLARES
DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com a Lei Estadual nº 11930/03, de 23/06/03, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, na Rede Municipal de Ensino, o tema “Educação Fiscal”, que deverá ser inserido em todas as disciplinas escolares, para a formação de jovens e adultos, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município de São Sebastião do Caí-RS.

Art. 2.º O Tema “Educação Fiscal”, para fins desta Lei, deve estar em consonância com o “Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal”, cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

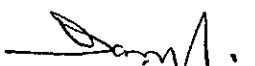
Art. 3.º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá capacitar os professores da rede de Ensino Fundamental do Município, para promover a implementação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no artigo 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo único: A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo, em todas as disciplinas.

Art.4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

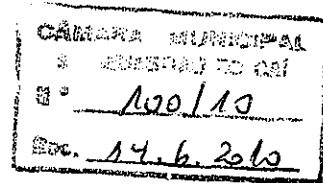
Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para continuarmos a implementar medidas objetivando o aumento no índice de retorno de ICMS.

Um destes componentes do Programa de Integração Tributária (PIT) define o destino de 0,5% da Receita do ICMS. Assim, o Município começa a desenvolver algumas ações de modo a aumentar a sua pontuação no Programa, e conseqüentemente, o retorno de ICMS.

Solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal, de 14 de junho de 2010.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.